



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anaclay Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (097) 3533-1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 529/2012/PGMP

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. GERSON DE ALMEIDA QUEIROZ DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA ROMUALDO CORREA Nº 4182 - ITAÚNA II PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2012, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. AUTORIZA o Município de Parintins, por meio de seu Prefeito Municipal, a efetuar a desapropriação, mediante escritura pública, de um imóvel localizado na Rua Romualdo Correa, nº 4182, Itaúna II, de propriedade do Sr. **GERSON DE ALMEIDA QUEIROZ DA SILVA**, com área de 10,00m (dez metros) de frente por 34,00m (trinta e quatro metros) ditos de fundo, totalizando uma **área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados)**, e uma benfeitoria de aterro. **Perímetro 88,00m**, conforme laudo de avaliação, laudo de alinhamento com verificação de limites e metragens e Título Definitivo nº 11.597.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** para proceder com a indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 3º. O terreno a que se refere este Projeto de Lei destina-se para **Construção de uma Quadra Poliesportiva**, e correra à conta do Programa do Trabalho 15.451.0091.1.008 Realização de Obras de Infra Estrutura para o Município, Dotação Orçamentária 02.08.01 -- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Natureza da Despesa 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 13 de agosto de 2012.

Publicado no Quadro Legal em Ata nº 01
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 13.08.12 nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMPL
Procuradoria Geral do Município
Procuradora Geral do Município

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins